



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 222/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 32/2026
MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA 08/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A Câmara Municipal de Guarda-Mor/MG, inscrita sob o CNPJ nº. 20.583.100/0001-03, com sede na Rua Sete Lagoas, nº. 155, “Praça Sebastião Jaci Guimarães”, Bairro JK, CEP 38.570-000, através da Agente de Contratação Eliete Vaz da Silva Kohl, designada pela Portaria n.º 010/2026, torna público para os interessados que realizará licitação na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço Global, **às 08:30 horas do dia 31/07/2026**, o qual será processado e julgado de conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133/21, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Este Edital estará disponível aos interessados no Portal: Bolsa Nacional de Compras www.bnc.org.br onde será realizado o processo e site da Câmara Municipal de Guarda-Mor www.camaraguardamor.mg.gov.br/.

1 - OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para aquisição de 50 placas de homenagem, tamanho 30x20cm, em aço inox, gravação em baixo relevo, impressão de alta definição diretamente sobre o aço inox, as cores da placa e da personalização serão definidas no momento da aquisição. Acondicionada em case em veludo na cor preta. A confecção deverá seguir os termos das características no termo de referência e imagens apresentadas como modelo nos anexos do presente edital. A Câmara Municipal não será obrigada a consumir a totalidade dos objetos licitados.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: Com base nas pesquisas de preço, foi utilizado os seguintes parâmetros: média dos valores que neste processo específico retrata melhor a realidade dos preços praticados no mercado, na qual verificou-se que o valor global estimado da referida contratação é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

PRAZO PARA CADASTRO/PROPOSTA DE PREÇO: A partir do dia 22/07/2026 as 13:00 horas até dia 31/07/2026 as 08:00 horas.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: As 08:30 do dia 31/07/2026 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL.

MODO DE DISPUTA:

Aberto.

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADA SIM

JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR **ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 222/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 32/2026
MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA 08/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA MOR/MG** inscrita no CNPJ nº 20.583.100/0001-03, com sede na Rua Sete Lagoas, n 155, Praça Jaci Guimarães, Bairro JK, CEP 38.570-000, através da Agente de Contratação Eliete Vaz da Silva Kohl, designado pela Portaria nº 010/2026, torna publico para os interessados que realizará licitação na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, às **08:30 horas do dia 31/07/2026**, a qual será processada e julgada em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133/21, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para aquisição de 50 placas de homenagem, tamanho 30x20cm, em aço inox, gravação em baixo relevo, impressão de alta definição diretamente sobre o aço inox, as cores da placa e da personalização serão definidas no momento da aquisição. Acondicionada em case em veludo na cor preta. A confecção deverá seguir os termos das características no termo de referência e imagens apresentadas como modelo nos anexos do presente edital. A Câmara Municipal não será obrigada a consumir a totalidade dos objetos licitados.

2 – JUSTIFICATIVA:

A contratação justifica-se pela necessidade de atender às solenidades, sessões especiais, eventos institucionais e demais cerimônias promovidas pela Câmara Municipal, nas quais são concedidas homenagens a cidadãos, autoridades, servidores, entidades e personalidades que tenham prestado relevantes serviços ao Município ou contribuído para o desenvolvimento da comunidade.

As placas de homenagem representam instrumento de reconhecimento institucional, preservando a formalidade e a solenidade dos atos oficiais do Poder Legislativo, razão pela qual devem apresentar elevado padrão de qualidade, durabilidade e acabamento. A utilização de aço inox, aliada à gravação em baixo relevo e à impressão de alta definição diretamente sobre o material, proporciona maior resistência à corrosão, excelente apresentação estética e maior vida útil da homenagem.

JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR ESTADO DE MINAS GERAIS

A definição das cores da placa e da personalização ocorrerá no momento de cada solicitação, considerando as características específicas de cada homenagem, o que exige flexibilidade na execução do objeto contratado.

Opta-se pela contratação de quantitativo estimado de até 50 (cinquenta) unidades, tendo em vista que a demanda é variável e depende da aprovação de homenagens pelo Poder Legislativo ao longo da vigência da contratação. Dessa forma, a estimativa foi elaborada com base no histórico de consumo e na expectativa de realização de eventos institucionais, não constituindo obrigação de aquisição integral por parte da Câmara Municipal.

Ressalta-se que a Câmara Municipal não estará obrigada a consumir a totalidade dos quantitativos registrados, efetuando as aquisições de forma parcelada e conforme sua efetiva necessidade, disponibilidade orçamentária e interesse público, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e planejamento das contratações públicas.

Assim, a contratação mostra-se necessária para garantir o adequado atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal, assegurando a padronização, a qualidade e a tempestividade no fornecimento das placas de homenagem destinadas às solenidades oficiais. A contratação poderá ser feita por dispensa de licitação, com base no art. 75, II, da Lei 14133/21.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – A participação nesta dispensa de licitação é restrita às microempresas – ME e empresas de pequeno porte - EPP do ramo pertinente aos objetos licitados, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, que cumpram plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

3.1.1 - Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

3.1.2 - Só será permitido um representante por empresa;

3.2 - Poderão participar deste dispensa de licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Bolsa Nacional de Compras www.bnc.org.br, desde que satisfaça às exigências deste edital e seus anexos.

3.3 - O cadastramento das empresas interessadas a participar deste dispensa de licitação ocorrerá no sítio www.bnc.org.br.

3.4 - As empresas interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de

JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR ESTADO DE MINAS GERAIS

Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.

3.5 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e “**senha pessoal**”, informando - se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.6 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.7 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da empresa Portal: Bolsa Nacional de Compras - BNC pelos telefones: (41) 3557 2301, (42) 3026-4550 ou através do e-mail contato@bnc.org.br. -

3.8 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.9 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.10 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.11 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

3.12 - Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- b) Que não possuam em seu objeto social atividade pertinente aos objetos licitados, que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos

JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

- d)** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e)** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);
- f)** Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
- g)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a dispensa versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- h)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- i)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da Dispensa, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- j)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- k)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- l)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- m)** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- n)** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- o)** O impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra

JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

- pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- p)** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- q)** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- r)** Não há impedimento de participação na contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- s)** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea.
- t)** A vedação de impedimento estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1 – O ingresso do fornecedor na disputa da Dispensa Eletrônica se dará com o cadastramento obrigatório de sua proposta inicial (modelo anexo II), no sistema BNC.

4.2 - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3 – A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.4 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.6 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7 – Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.8 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.9 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10 - Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

4.11 - FASES DE LANCE

4.11.1 – A sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.bnc.org.br.

4.11.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.11.3 - O lance deverá ser ofertado pelo valor global, conforme especificação do termo de referência, deste aviso de Dispensa de Licitação.

4.11.4 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.11.5 - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

4.11.6 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.11.7 – Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.11.8 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.11.9 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.11.10 - O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

5 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 – Na data e horário previsto neste Edital de Dispensa, serão apuradas as propostas apresentadas, verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 - No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3 – Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.4 – A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.5 – Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da Dispensa Eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.6 - Estando o preço compatível, será solicitado o envio realinhamento da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.7- O fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora e (prospectos) se for o caso, em até 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

5.8 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60(sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.9.1 - Contiver vícios insanáveis;

5.9.2 – não obedecer às especificações técnicas por memorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.9.3 – apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.9.4 – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.9.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9.6 - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.6.1 - for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos esalários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da Dispensa Eletrônica não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.6.2 - apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10 - Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR ESTADO DE MINAS GERAIS

5.10.1 - para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o, critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Dispensa Eletrônica, conforme as especificidades do mercado correspondente;

5.10.2 - serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 50% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.10.3 – será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

5.10.4 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.11 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não altere na substância das propostas;

5.11.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14 – Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os documentos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), e **serão solicitados dos fornecedores mais bem classificados da fase de lances, e encaminhadas através do portal de licitações www.bnc.org.br em até 02 (duas) horas após o fim da fase de lance.**

6.2 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

6.3 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.4 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.5 - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt->

JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR ESTADO DE MINAS GERAIS

[br/empreendedor;](#)

6.6 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.7 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

6.8 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.9 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

6.10 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

6.11 - - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.12 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.13 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, emitida com prazo máximo de 60 dias anteriores a abertura do certame.;

6.14 - Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, emitida com prazo máximo de 60 dias anteriores a abertura do certame;

6.15 - prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, emitida com prazo máximo de 60 dias anteriores a abertura do certame;

6.16 - prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do

JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, emitida com prazo máximo de 60 dias anteriores a abertura do certame;

6.17 - prova de regularidade com o Fundo de **Garantia do Tempo de Serviço** (FGTS);

6.18 - prova de inexistência de **débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, emitida com prazo máximo de 60 dias anteriores a abertura do certame;

6.19 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.20 - Qualificação Econômico-Financeira

6.20.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)), emitida com prazo máximo de 60 dias anteriores a abertura do certame.

6.21 – DA VERIFICAÇÃO QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO:

6.22 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificada o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.23 – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);

6.24 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.25 – Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União- TCU;

6.26 - Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.27 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.28 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.29 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR ESTADO DE MINAS GERAIS

6.30 – O fornecedor será convocado para manifestação previamente a sua desclassificação. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.31 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.32 – O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação.

6.33 – Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a habilitação recairá sobre o(s) primeiro (s) item (ns) arrematado (s) pelo fornecedor, verificada a ordem cronológica de encerramento do item, conforme mensagem emitida no chat pelo sistema.

6.34 – Caso haja item(ns) arrematado(s), concomitantemente (na mesma hora, minuto e segundo), a ser verificado pelo sistema, a habilitação recairá sobre o item de MAIOR valor.

6.35 - Não se aplica o presente subitem para o arremate que se deu por inabilitação/desclassificação de fornecedor anterior.

6.36 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.37 - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo como estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.38 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação constatado atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.39 - DEMAIS COMPROVAÇÕES OBRIGATÓRIAS:

6.40 – A licitante deverá anexar na plataforma, no campo “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES”, Declaração Unificada compreendendo o seguinte: (modelo anexo III)

6.41 - declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.42 - Declaração da licitante, que a empresa se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firme e verdadeiras;

6.43 - Declaração da licitante, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

6.44 - Declaração da licitante, sob as penas da lei, que a empresa não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de quatorze

JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR ESTADO DE MINAS GERAIS

anos de idade, salvo na condição de aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1998;

6.45 - O licitante organizado em cooperativa declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021. (somente para as licitantes que assim se enquadra).

6.46 - Fica FACULTADO ao licitante produzir declarações separadas com base no modelo anexo, devendo, todavia, apresentar todas as declarações e nomeações solicitadas.

6.47 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO A LC Nº 123/2006, e que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte quando for o caso;

6.48 - Em se tratando de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual e equiparadas, deverão ser observadas as determinações contidas na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, especificamente os artigos 42 e 43 com parágrafos, conforme a seguir:

6.49 - Deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, por ocasião de participação do certame, mesmo que apresente restrição.

6.50 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.51 - A não apresentação da documentação exigida impossibilitará a licitante de se beneficiar do prazo para regularização prevista acima.

6.52 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação, resguardada a proporcionalidade e razoabilidade.

6.53 - Caso a empresa apresente o documento de regularização dentro do prazo previsto, o certame seguirá como previsto.

6.54 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.55 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.56 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em

JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

original, por cópia autenticadas por cartório ou por qualquer meio legalmente admitido.

6.57 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.58 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.59 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.60 - A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.61 - Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

6.62 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

6.63 - Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

6.64 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência ([art. 64 da lei 14.133/21](#)):

6.65 - A simples ausência de qualquer documento de habilitação ou mesmo apresentação de documento com data de vencimento expirada ou ainda com data de emissão anterior à máxima exigida pelo edital não ensejará imediata inhabilitação, resultando na abertura de diligência, por parte do pregoeiro, visando sanear o vício e resguardar a finalidade última da licitação.

6.66 - Caso a exigência a ser saneada seja uma Declaração exigida, a ausência poderá ser suprida pelo representante participante da sessão, mediante manifestação via “chat” na própria plataforma de plena ciência e concordância do teor da declaração faltante.

6.67 - Caso a exigência a ser saneada seja referente às provas de CNPJ, CNDT, FGTS, CND-Federal ou outro documento que permita a emissão pública imediata via *internet*, o pregoeiro deverá tentar emitir a referida certidão, a título de diligência, no ato da sessão.

6.68 - Caso a exigência seja uma declaração e a licitante não tenha representante presente na sessão **ou** a emissão do documento não seja possível **ou** não seja documento passível de emissão pública eletrônica imediata, a sessão poderá ser suspensa por prazo julgado razoável pelo pregoeiro para saneamento do vício.

6.69 - A licitante será considerada intimada a partir do envio de mensagem via “chat”, sendo de sua inteira responsabilidade a observância dos prazos ali registrados.

6.70 - O estabelecimento do prazo julgado razoável pelo agente de contratação levará em

JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

consideração a complexidade do documento, número de participantes da sessão e eventuais condições excepcionais no caso concreto, de forma a evitar o descarte da proposta mais vantajosa sem prejudicar a celeridade do certame.

6.71 - Se a tentativa de saneamento mostrar-se infrutífera pela inércia da licitante ou ainda pela apresentação de documentos com vícios a seção terá sua regular continuidade com a inabilitação da empresa que não apresentou os documentos conforme exigido em edital.

JUSTIFICATIVA:

Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

6.72 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.73 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo legal.

6.74 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.75 - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7 - CONTRATAÇÃO

7.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 - O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.3 - A assinatura de documentos pelo adjudicatário será admitida nas modalidades de assinatura digital, baseada em certificado digital, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil e assinatura eletrônica.

7.3.1 - A assinatura realizada na forma dos subitens acima será considerada válida para

JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

todos os efeitos legais.

7.3.1.1 Nos casos em que o instrumento contratual for substituído por nota de empenho, a Administração enviará o documento para aceitação por mensagem eletrônica (e-mail).

7.4 - O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4.1 - O e-mail de envio do termo de contrato será considerado, para todos os efeitos legais, como a notificação para assinatura do contrato.

7.5 - Na ausência de imediata confirmação de recebimento pelo fornecedor, a referida mensagem eletrônica de encaminhamento do contrato, desde que corretamente encaminhada para o endereço por ele indicado em sua proposta, será considerada recebida para todos os efeitos, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar de sua emissão.

7.6 - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.6.1 - referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.6.2 - a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

7.6.3 - a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.7 - O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

7.8 - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.9 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.9.1 - A gestão do contrato oriunda desta contratação é de responsabilidade do servidor a ser nomeado o qual terá dentre outras, as seguintes atribuições, a indicação de fiscal do contrato para exercer a administração dos contratos, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

7.9.2 - Compete aos fiscais de Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

7.9.3 - O fornecimento dos materiais será acompanhado e fiscalizado por servidor, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

7.9.4 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com o Art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.9.5 - Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da CONTRATADA, a Câmara Municipal exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução dos

JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

serviços, por meio de servidor designado e/ou profissional contratado, que atuará na fiscalização de todas as etapas de execução dos serviços, observando, dentre outros critérios, a fiel observância das especificações dos serviços e materiais e a sua perfeita execução.

7.9.6 - O exercício, pela Câmara Municipal, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA nos termos deste contrato, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.9.7 - O fiscal do contrato designado terá poderes para fiscalizar a execução e especialmente para:

- a) Sustar os trabalhos da CONTRATADA, sempre que considerar a medida necessária;
- b) Exigir da CONTRATADA a manutenção, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) Fazer auditorias sobre os processos e metodologias adotados pela CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações previstas neste contrato;
- d) Notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;

7.9.8 - Cabe ao fiscal e/ou ao gestor do contrato:

- a) Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o em conformidade com as disposições contratuais e editais.
- b) Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato.
- c) Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação ao Setor responsável para ser anexada ao contrato.
- d) A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos/serviços em desacordo com o Contrato.

7.9.9 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela Câmara Municipal, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.

7.9.10 - A Câmara Municipal não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

7.9.11 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

7.9.12 - Caso entenda necessário o fiscal e/ou gestor do contrato podem solicitar o auxílio de profissionais especializados para acompanhamento e fiscalização dos serviços e fornecimento.

7.9.13 - O responsável pela fiscalização do contrato fica obrigado a denunciar de forma expressa qualquer ilícito que porventura tiver conhecimento.

7.9.14 - Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990.

8 - CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1 A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Câmara Municipal, durante a vigência da contratação.

8.2 As solicitações de fornecimento serão formalizadas por meio de ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, contendo as informações necessárias à confecção da placa de homenagem, tais como texto, cores, layout, brasão, logotipos e demais elementos de personalização.

JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3 A contratada deverá apresentar, quando solicitado pela Câmara Municipal, arte para aprovação antes da confecção definitiva da placa, não podendo iniciar a produção sem a manifestação do órgão.

8.4 O prazo máximo para entrega será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento e da aprovação da arte pela Câmara Municipal.

8.5 As placas deverão ser entregues devidamente confeccionadas, acondicionadas individualmente em estojo (case) revestido em veludo na cor preta, em perfeitas condições de uso, livres de defeitos de fabricação, riscos, manchas, amassados ou quaisquer imperfeições que comprometam sua qualidade ou apresentação.

8.6 A entrega será realizada na sede da Câmara Municipal, em horário de expediente, sem quaisquer custos adicionais para o Poder Legislativo, sendo de inteira responsabilidade da contratada o transporte, o carregamento, o descarregamento e a integridade dos produtos até o seu recebimento definitivo.

8.7 O recebimento do objeto ocorrerá na forma prevista nos arts. 140 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante conferência das especificações, quantitativos e condições de qualidade estabelecidas no Termo de Referência, podendo a Administração recusar, no todo ou em parte, os materiais que estiverem em desacordo com as exigências contratuais, hipótese em que a contratada deverá promover sua substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal.

09 - DO PAGAMENTO:

09.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 5 (cinco) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, modalidade de licitação/ nº, item do contrato, nº do contrato, preço unitário e preço total do(s) objeto(s)/serviço(s), devidamente atestada pelo solicitante, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

09.1.1 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

09.1.2 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar, exceto para empresas que forem optantes pelo “SIMPLES”, e apresentarem cópia do Termo de Opção, após recebimento da Nota de Empenho.

09.2 - As notas fiscais eletrônicas deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua Proposta de Preços e documentos apresentados para habilitação, conforme exigido em edital.

09.2.1 - Não será admitida proposta com condições de pagamento diferente do item 9.1.

09.3 - As faturas que apresentarem incorreções ou procedimentos duvidosos, levantados pela Câmara Municipal, serão devolvidas ao emitente e seu pagamento ficará suspenso até sua regularização e reapresentação, data em que iniciará a contagem de novo prazo, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções à Prefeitura.

09.3.1 - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do contrato.

09.3.2 - As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

09.4 - Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;
- 09.5 - Sobre o valor devido ao contratado, a Câmara Municipal efetuará as retenções tributárias cabíveis.
- 09.6 - É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 09.7 - O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Câmara Municipal, de acordo com o disposto no “caput” do artigo 141, da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores.

10 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 10.1 A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos do orçamento do Poder Legislativo Municipal, para o exercício de 2026, Dotação Orçamentária nº. 04.122.0102.2004.3.3.90.30.00 – Poder Legislativo – Câmara Municipal – Material de consumo.
- 10.2 – A dotação orçamentária a ser seguida nos exercícios seguintes será a prevista no Plano de Contratação Anual e no orçamento de 2027.

11 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.1 - O valor global estimado da presente Dispensa de Licitação é de R\$ XX,XX
- 11.2 - Os preços ofertados não poderão exceder os valores constante neste Edital, especificados no Termo de Referência.

12 - FONTES DA PESQUISA DE PREÇO

- 12.1 – Foram realizadas pesquisas de preço nas plataformas BNC – Bolsa Nacional de Compras e PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas.
- Foi utilizado como parâmetro a média dos valores que neste processo específico retrata melhor a realidade dos preços praticados no mercado, na qual verificou-se que o valor estimado da referida contratação é de R\$ XX,XX.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1.** Poderá a Câmara Municipal revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado;
- 13.2.** A Câmara Municipal de Guarda Mor/MG deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação;
- 13.3.** A anulação do procedimento licitatório, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 13.4.** Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência dela, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Câmara Municipal.
- 13.5.** São partes integrantes deste Edital todos os anexos a seguir:

- 14.5.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- 14.5.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;**
- 14.5.3 – ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO;**
- 14.5.4 - ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;**

JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA.



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS**

14.5.5 – ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO.

Guarda Mor, 22 de julho de 2026.

**ELIETE VAZ DA SILVA KOHL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**RAIANE CRISTINA FERREIRA DE AQUINO
EQUIPE DE APOIO**

**WILSON FERNANDO DE ALMEIDA FORTUNATO
EQUIPE DE APOIO**

JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 222/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 32/2026
MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA 08/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para aquisição de 50 placas de homenagem, tamanho 30x20cm, em aço inox, gravação em baixo relevo, impressão de alta definição diretamente sobre o aço inox, as cores da placa e da personalização serão definidas no momento da aquisição. Acondicionada em case em veludo na cor preta. A confecção deverá seguir os termos das características no termo de referência e imagens apresentadas como modelo nos anexos do presente edital. A Câmara Municipal não será obrigada a consumir a totalidade dos objetos licitados.

2 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Com base nas pesquisas de preço, foi utilizado os seguintes parâmetros: média dos valores que neste processo específico retrata melhor a realidade dos preços praticados no mercado, na qual verificou-se que o valor global estimado da referida contratação é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

3 - VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 - O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de atender às solenidades, sessões especiais, eventos institucionais e demais cerimônias promovidas pela Câmara Municipal, nas quais são concedidas homenagens a cidadãos, autoridades, servidores, entidades e personalidades que tenham prestado relevantes serviços ao Município ou contribuído para o desenvolvimento da comunidade.

As placas de homenagem representam instrumento de reconhecimento institucional, preservando a formalidade e a solenidade dos atos oficiais do Poder Legislativo, razão pela qual devem apresentar elevado padrão de qualidade, durabilidade e acabamento. A utilização de aço inox, aliada à gravação em baixo relevo e à impressão de alta definição diretamente sobre o material, proporciona maior resistência à corrosão, excelente apresentação estética e maior vida útil da homenagem.

A definição das cores da placa e da personalização ocorrerá no momento de cada solicitação, considerando as características específicas de cada homenagem, o que exige flexibilidade na execução do objeto contratado.

Opta-se pela contratação de quantitativo estimado de até 50 (cinquenta) unidades, tendo em vista que a demanda é variável e depende da aprovação de homenagens pelo Poder

JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

Legislativo ao longo da vigência da contratação. Dessa forma, a estimativa foi elaborada com base no histórico de consumo e na expectativa de realização de eventos institucionais, não constituindo obrigação de aquisição integral por parte da Câmara Municipal.

Ressalta-se que a Câmara Municipal não estará obrigada a consumir a totalidade dos quantitativos registrados, efetuando as aquisições de forma parcelada e conforme sua efetiva necessidade, disponibilidade orçamentária e interesse público, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e planejamento das contratações públicas.

Assim, a contratação mostra-se necessária para garantir o adequado atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal, assegurando a padronização, a qualidade e a tempestividade no fornecimento das placas de homenagem destinadas às solenidades oficiais. A contratação poderá ser feita por dispensa de licitação, com base no art. 75, II, da Lei 14133/21.

5- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a confecção e o fornecimento de até 50 (cinquenta) placas de homenagem, medindo 30 x 20 cm, confeccionadas em aço inox, com gravação em baixo relevo e impressão de alta definição diretamente sobre o aço inox, destinadas ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal em solenidades, sessões especiais, eventos institucionais e demais atos oficiais.

As placas deverão ser produzidas conforme as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, observando os modelos apresentados nos anexos do edital. Cada unidade deverá ser acondicionada em estojo (case) de veludo na cor preta, proporcionando proteção, conservação e adequada apresentação do produto.

A empresa contratada será responsável pela elaboração da arte final de cada placa, de acordo com as informações fornecidas pela Câmara Municipal, submetendo-a à aprovação prévia da Administração antes do início da produção. A personalização deverá permitir a inclusão de textos sem limitação de caracteres, desde que preservadas a legibilidade e a qualidade estética, bem como a inserção de fotografias, logomarcas, brasões, assinaturas, bordas ou outros elementos gráficos definidos pela Câmara Municipal.

O fornecimento ocorrerá conforme a necessidade da Administração, respeitando os quantitativos efetivamente solicitados durante a vigência contratual, não havendo obrigação de contratação da totalidade das unidades estimadas.

A solução contempla todas as etapas necessárias ao atendimento da demanda, incluindo a elaboração da arte, aprovação pela Câmara Municipal, confecção, acabamento, acondicionamento em estojo apropriado, transporte e entrega das placas na sede da Câmara Municipal, assegurando produtos com elevado padrão de qualidade, durabilidade, padronização e apresentação compatível com a solenidade dos eventos institucionais promovidos pelo Poder Legislativo.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada revela-se a alternativa que melhor atende ao interesse público, por reunir condições de qualidade, eficiência, economicidade, padronização e tempestividade no fornecimento das placas de homenagem, assegurando o atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal.

6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atender à necessidade da Câmara Municipal, a contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- a) A contratada deverá ser pessoa jurídica regularmente constituída, com objeto social compatível com a prestação de serviços técnicos especializados em informática.
- b) A empresa deverá comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e

JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

- demais requisitos de habilitação exigidos pela Lei nº 14.133/2021.
- c) Fornecer placas de homenagem em aço inox, medindo 30 x 20 cm, confeccionadas conforme as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.
 - d) Executar gravação em baixo relevo e impressão de alta definição diretamente sobre o aço inox, garantindo nitidez, durabilidade e excelente acabamento.
 - e) Confeccionar as placas nas cores e com a personalização definidas pela Câmara Municipal no momento de cada solicitação.
 - f) Elaborar e encaminhar a arte final de cada placa para análise e aprovação da Câmara Municipal antes do início da confecção, sendo vedada a produção sem a prévia aprovação da Administração.
 - g) Não haverá limite de caracteres para o texto a ser gravado nas placas, desde que a diagramação preserve a qualidade da impressão, a legibilidade e a estética do produto final.
 - h) As placas deverão permitir personalização completa, incluindo a inserção de fotografias, logomarcas, brasões, assinaturas, bordas ou sem borda, conforme o layout e as orientações fornecidas pela Câmara Municipal para cada solicitação.
 - i) Acondicionar cada placa em estojo (case) de veludo na cor preta, adequado à proteção e apresentação do produto.
 - j) Observar rigorosamente os modelos, layouts e demais características apresentados nos anexos do edital, garantindo a padronização visual das homenagens.
 - k) Utilizar materiais de primeira qualidade, resistentes à corrosão, riscos e ao desgaste natural, assegurando a durabilidade das placas.
 - l) Executar a confecção das placas por profissionais qualificados e com equipamentos compatíveis com as especificações técnicas exigidas.
 - m) Entregar as placas, dentro dos prazos estabelecidos, na sede da Câmara Municipal, em perfeitas condições de uso, sem defeitos de fabricação, danos ou imperfeições.
 - n) Substituir, sem ônus para a Câmara Municipal, as placas que apresentarem defeitos de fabricação, divergência em relação às especificações, erros de personalização decorrentes da execução do fornecedor ou quaisquer vícios constatados no recebimento.
 - o) Cumprir integralmente as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e demais exigências legais aplicáveis à execução do contrato.
 - p) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
 - q) Atender às solicitações da Câmara Municipal com observância aos princípios da qualidade, eficiência, economicidade e boa-fé contratual, fornecendo produtos compatíveis com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.
 - r) A empresa deverá indicar um responsável técnico ou preposto para manter comunicação permanente com o fiscal do contrato, acompanhar a execução dos serviços e atender às solicitações da Administração.
 - s) Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados e pela reparação de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

7 – SUSTENTABILIDADE

7.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser observados os requisitos pormenorizados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis do governo federal aplicável ao caso.

JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

8 - DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1 – Nesta contratação não haverá a vedação do uso de marca para execução dos serviços.

9 - Da exigência de carta de solidariedade

9.1 – Para esta contratação não será exigido carta de solidariedade emitida pelo fabricante dos produtos por se tratar de contratações de prestação de serviços simples sem grande complexidade de execução e de equipamentos.

10 - Subcontratação

10.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11- GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

11.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

12 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1.1. A execução do objeto será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Câmara Municipal, durante toda a vigência da contratação, não havendo obrigação de aquisição da totalidade do quantitativo estimado.

12.1.2. O fornecimento será iniciado mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, expedido pela Câmara Municipal, contendo as especificações da placa de homenagem, incluindo texto, cores, layout, brasão, logotipos e demais elementos necessários à personalização.

12.1.3. A contratada deverá confeccionar as placas em estrita observância às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, utilizando materiais novos, de primeira qualidade, em perfeito estado de conservação e fabricação, assegurando elevado padrão de acabamento, legibilidade, durabilidade e resistência.

12.1.4. Sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá encaminhar prova digital (arte) para aprovação antes do início da produção, sendo vedada a confecção definitiva sem a autorização da Câmara Municipal.

12.1.5. O prazo para entrega será de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento e, quando exigida, da aprovação da arte pela Administração.

12.1.6. As placas deverão ser entregues devidamente acondicionadas em estojos (cases) revestidos em veludo na cor preta, protegidas contra danos decorrentes do transporte, sem riscos, manchas, amassados, defeitos de impressão ou quaisquer imperfeições que comprometam sua apresentação ou utilização.

12.1.7. A entrega será realizada na sede da Câmara Municipal, em horário de expediente, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada todas as despesas com transporte, embalagem, carregamento, descarregamento, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos necessários à perfeita execução do objeto.

12.1.8. O recebimento do objeto observará as disposições dos arts. 140 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

12.1.9. Constatadas irregularidades ou desconformidades nos materiais entregues, a Câmara Municipal poderá rejeitá-los, no todo ou em parte, devendo a contratada promover sua substituição ou correção no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, sem qualquer ônus para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.1.10. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, responsabilizando-se integralmente

JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

pela qualidade dos materiais fornecidos e pelos vícios, defeitos ou incorreções eventualmente constatados, nos termos da legislação vigente.

12.1.11. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, observando as normas técnicas aplicáveis, com zelo, sigilo das informações institucionais, segurança dos dados e continuidade dos serviços públicos.

12.1.12. A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990).

13 – LOCAL DE ENTREGA OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 – Na sede da Câmara Municipal de Guarda-Mor/MG.

14 - MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

14.1- Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para execução dos seus serviços.

15 - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

15.1 - O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

16 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.6 - O contratado deverá manter preposto aceito pela Câmara Municipal no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

16.7 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

17 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

17.1 – **Compete ao Gestor do Contrato:** exercer a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização e fiscalização técnica, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a

JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR ESTADO DE MINAS GERAIS

prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento dentre outras atribuições:

17.2 - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e fiscalização técnica, dos contratos.

17.3 - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados quando houver, e de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior, para tomar as providências que ultrapassarem a sua competência;

17.4 - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, devendo anotar em relatório eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

17.5 - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

17.6 - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o caput;

17.7 - constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

17.8 - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais e fiscais técnico;

17.9 - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais e fiscais técnicos, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e

17.10 - diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

18 - Compete ao fiscal do contrato: o acompanhamento da execução do contrato, inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas dos materiais, serviços e/ou obra que deverá ser auxiliado pela fiscalização técnica quando for o caso, em relação ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato para efeito de pagamento, devendo comunicar imediatamente o gestor do contrato qualquer infração cometida, a fim de possibilitar a apuração e aplicação das penalidades cabíveis quando a prestação do objeto, cabendo ainda as seguintes atribuições:

18.1 - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

18.2 - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

dos defeitos observados;

18.3 - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

18.4 - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

18.5 - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas;

18.6 - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

18.7 - comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

18.8 - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

18.9 - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

19 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

19.1 - A avaliação da execução do objeto terá como instrumento relatórios de execução de serviços prestados mensalmente, a qual será submetida a avaliação e aprovação;

19.2 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

19.2.1 - não produzir os resultados acordados,

19.2.2 - deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

19.2.3 - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.3 - A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

19.3.1 - ateste do(s) fiscal(is) do contrato, atestando sua regularidade.

20 - DO RECEBIMENTO

20.1 – Os serviços serão recebidos de forma imediata, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#)).

20.2 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

20.3 - Para efeito de recebimento, o(s) fiscal(is) do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

20.4 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR ESTADO DE MINAS GERAIS

20.5 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

20.6 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

20.7 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

20.8 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

20.9 - Os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

20.9.1- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 20, VIII, Decreto nº 2.260, de 2024).

20.9.2 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

20.9.3 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

20.9.4 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

20.9.5 - Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

20.10 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

20.11 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

20.12 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

21 - LIQUIDAÇÃO

21.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

21.2 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do [art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

21.3 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;

JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

21.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

21.5 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

21.6 - A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

21.7 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

21.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.9 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

21.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

22 - PRAZO DE PAGAMENTO

22.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

22.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

23 - FORMA DE PAGAMENTO

23.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente ou PIX da empresa, indicados pelo contratado.

23.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

23.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

23.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver,

JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR ESTADO DE MINAS GERAIS

serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

23.5 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

24 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

24.1 - FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

24.2- O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, sob a forma DISPENSA ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR GLOBAL.

24.3 - O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários adequados ao último valor ofertado.

25 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

25.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

25.2 - Habilitação jurídica

a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).]

e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

25.4 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- d) prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e) prova de regularidade com o Fundo de **Garantia do Tempo de Serviço** (FGTS);
- f) prova de inexistência de **débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

26 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

26.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

27 - DECLARAÇÕES

27.1 - A licitante deverá apresentar **Declaração Unificada compreendendo o seguinte:**

a) declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

b) Declaração da licitante, que a empresa se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firme e verdadeiras;

c) Declaração da licitante, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

d) Declaração da licitante, sob as penas da lei, que a empresa não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1998;

e) O licitante organizado em cooperativa declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021. (somente para as licitantes que assim se enquadra).

f) OBS: Fica FACULTADO ao licitante produzir declarações separadas

JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR ESTADO DE MINAS GERAIS

devendo, todavia, apresentar todas as declarações e nomeações solicitadas.

g) 8.8.2 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO A LC Nº 123/2006, e que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, quando for o caso;

28 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

28.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Guarda-Mor, através da seguinte dotação orçamentária: nº. 04.122.0102.2004.3.3.90.30.00 – Poder Legislativo – Câmara Municipal – Material de consumo.

A dotação orçamentária a ser seguida nos exercícios seguintes será a prevista no orçamento de 2027.

29 – IMAGEM ILUSTRATIVA



Guarda Mor/MG, 22 de julho de 2026.

Eliete Vaz da Silva Kohl
Agente de Contratação

JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

APÊNDICE ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - ÁREA REQUISITANTE: GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE ERIVELTO GARCIA DE OLIVEIRA

2 – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: ELIETE VAZ DA SILVA KOHL

3 - OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para aquisição de 50 placas de homenagem, tamanho 30x20cm, em aço inox, gravação em baixo relevo, impressão de alta definição diretamente sobre o aço inox, as cores da placa e da personalização serão definidas no momento da aquisição. Acondicionada em case em veludo na cor preta. A confecção deverá seguir os termos das características no termo de referência e imagens apresentadas como modelo nos anexos do presente edital. A Câmara Municipal não será obrigada a consumir a totalidade dos objetos licitados.

4 - INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

5 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação justifica-se pela necessidade de atender às solenidades, sessões especiais, eventos institucionais e demais cerimônias promovidas pela Câmara Municipal, nas quais são concedidas homenagens a cidadãos, autoridades, servidores, entidades e personalidades que tenham prestado relevantes serviços ao Município ou contribuído para o desenvolvimento da comunidade.

As placas de homenagem representam instrumento de reconhecimento institucional, preservando a formalidade e a solenidade dos atos oficiais do Poder Legislativo, razão pela qual devem apresentar elevado padrão de qualidade, durabilidade e acabamento. A utilização de aço inox, aliada à gravação em baixo relevo e à impressão de alta definição diretamente sobre o material, proporciona maior resistência à corrosão, excelente apresentação estética e maior vida útil da homenagem.

A definição das cores da placa e da personalização ocorrerá no momento de cada solicitação, considerando as características específicas de cada homenagem, o que exige flexibilidade na execução do objeto contratado.

Opta-se pela contratação de quantitativo estimado de até 50 (cinquenta) unidades, tendo em vista que a demanda é variável e depende da aprovação de homenagens pelo Poder Legislativo ao longo da vigência da contratação. Dessa forma, a estimativa foi elaborada com base no histórico de consumo e na expectativa de realização de eventos institucionais, não constituindo obrigação de aquisição integral por parte da Câmara Municipal.

Ressalta-se que a Câmara Municipal não estará obrigada a consumir a totalidade dos quantitativos registrados, efetuando as aquisições de forma parcelada e conforme sua efetiva necessidade, disponibilidade orçamentária e interesse público, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e planejamento das contratações públicas.

JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, a contratação mostra-se necessária para garantir o adequado atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal, assegurando a padronização, a qualidade e a tempestividade no fornecimento das placas de homenagem destinadas às solenidades oficiais. A contratação poderá ser feita por dispensa de licitação, com base no art. 75, II, da Lei 14133/21.

6 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação/ aquisição não consta no Plano Anual de Contratações.

7 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atender à necessidade da Câmara Municipal, a contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- a) A contratada deverá ser pessoa jurídica regularmente constituída, com objeto social compatível com a prestação de serviços técnicos especializados em informática.
- b) A empresa deverá comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais requisitos de habilitação exigidos pela Lei nº 14.133/2021.
- c) Fornecer placas de homenagem em aço inox, medindo 30 x 20 cm, confeccionadas conforme as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.
- d) Executar gravação em baixo relevo e impressão de alta definição diretamente sobre o aço inox, garantindo nitidez, durabilidade e excelente acabamento.
- e) Confeccionar as placas nas cores e com a personalização definidas pela Câmara Municipal no momento de cada solicitação.
- f) Elaborar e encaminhar a arte final de cada placa para análise e aprovação da Câmara Municipal antes do início da confecção, sendo vedada a produção sem a prévia aprovação da Administração.
- g) Não haverá limite de caracteres para o texto a ser gravado nas placas, desde que a diagramação preserve a qualidade da impressão, a legibilidade e a estética do produto final.
- h) As placas deverão permitir personalização completa, incluindo a inserção de fotografias, logomarcas, brasões, assinaturas, bordas ou sem borda, conforme o layout e as orientações fornecidas pela Câmara Municipal para cada solicitação.
- i) Acondicionar cada placa em estojo (case) de veludo na cor preta, adequado à proteção e apresentação do produto.
- j) Observar rigorosamente os modelos, layouts e demais características apresentados nos anexos do edital, garantindo a padronização visual das homenagens.
- k) Utilizar materiais de primeira qualidade, resistentes à corrosão, riscos e ao desgaste natural, assegurando a durabilidade das placas.
- l) Executar a confecção das placas por profissionais qualificados e com equipamentos compatíveis com as especificações técnicas exigidas.
- m) Entregar as placas, dentro dos prazos estabelecidos, na sede da Câmara Municipal, em perfeitas condições de uso, sem defeitos de fabricação, danos ou imperfeições.
- n) Substituir, sem ônus para a Câmara Municipal, as placas que apresentarem defeitos de fabricação, divergência em relação às especificações, erros de personalização decorrentes da execução do fornecedor ou quaisquer vícios constatados no recebimento.
- o) Cumprir integralmente as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e demais exigências legais aplicáveis à execução do contrato.
- p) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- q) Atender às solicitações da Câmara Municipal com observância aos princípios da

JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

qualidade, eficiência, economicidade e boa-fé contratual, fornecendo produtos compatíveis com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

- r) A empresa deverá indicar um responsável técnico ou preposto para manter comunicação permanente com o fiscal do contrato, acompanhar a execução dos serviços e atender às solicitações da Administração.
- s) Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados e pela reparação de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

8 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

50 unidades.

9 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Foi realizada estimativa de preço através do Banco Nacional de Compras –BNC e PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas.

Com base nas pesquisas de preço, foi utilizado os seguintes parâmetros: média dos valores que neste processo específico retrata melhor a realidade dos preços praticados no mercado, na qual verificou-se que o valor estimado da referida contratação é de R\$ 15.000,00 para o período de 12 meses.

10- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a confecção e o fornecimento de até 50 (cinquenta) placas de homenagem, medindo 30 x 20 cm, confeccionadas em aço inox, com gravação em baixo relevo e impressão de alta definição diretamente sobre o aço inox, destinadas ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal em solenidades, sessões especiais, eventos institucionais e demais atos oficiais.

As placas deverão ser produzidas conforme as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, observando os modelos apresentados nos anexos do edital. Cada unidade deverá ser acondicionada em estojo (case) de veludo na cor preta, proporcionando proteção, conservação e adequada apresentação do produto.

A empresa contratada será responsável pela elaboração da arte final de cada placa, de acordo com as informações fornecidas pela Câmara Municipal, submetendo-a à aprovação prévia da Administração antes do início da produção. A personalização deverá permitir a inclusão de textos sem limitação de caracteres, desde que preservadas a legibilidade e a qualidade estética, bem como a inserção de fotografias, logomarcas, brasões, assinaturas, bordas ou outros elementos gráficos definidos pela Câmara Municipal.

O fornecimento ocorrerá conforme a necessidade da Administração, respeitando os quantitativos efetivamente solicitados durante a vigência contratual, não havendo obrigação de contratação da totalidade das unidades estimadas.

A solução contempla todas as etapas necessárias ao atendimento da demanda, incluindo a elaboração da arte, aprovação pela Câmara Municipal, confecção, acabamento, acondicionamento em estojo apropriado, transporte e entrega das placas na sede da Câmara Municipal, assegurando produtos com elevado padrão de qualidade, durabilidade, padronização e apresentação compatível com a solenidade dos eventos institucionais promovidos pelo Poder Legislativo.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada revela-se a alternativa que melhor atende ao interesse público, por reunir condições de qualidade, eficiência, economicidade, padronização e tempestividade no fornecimento das placas de homenagem, assegurando o

JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal.

11 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Considerando a natureza do objeto, verifica-se que o parcelamento da contratação não se mostra técnica nem economicamente vantajoso.

O objeto consiste no fornecimento de placas de homenagem com especificações padronizadas, cuja execução envolve etapas integradas de elaboração da arte, aprovação pela Câmara Municipal, confecção, acabamento, acondicionamento e entrega. A divisão do objeto entre diferentes fornecedores poderia comprometer a padronização das placas, ocasionando variações de acabamento, tonalidade, qualidade da impressão, materiais empregados e características estéticas, prejudicando a uniformidade das homenagens concedidas pelo Poder Legislativo.

Além disso, a contratação de um único fornecedor facilita o gerenciamento e a fiscalização contratual, assegura maior controle de qualidade, reduz riscos de incompatibilidade entre produtos e evita dificuldades relacionadas à coordenação de múltiplos contratos.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento do objeto atende aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público, garantindo maior uniformidade, qualidade e segurança na execução contratual, sem restringir indevidamente a competitividade, considerando que o objeto é amplamente ofertado por empresas especializadas no mercado.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto não é técnica nem economicamente recomendável, sendo mais vantajosa a contratação de uma única empresa para a execução integral dos serviços, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

12 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de empresa especializada para a confecção e fornecimento de placas de homenagem, a Câmara Municipal pretende alcançar os seguintes resultados:

- a) Atender de forma eficiente e tempestiva às demandas decorrentes de sessões solenes, eventos institucionais e demais cerimônias oficiais que envolvam a concessão de homenagens.
- b) Garantir a confecção de placas com elevado padrão de qualidade, acabamento, durabilidade e apresentação, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.
- c) Assegurar a padronização visual das homenagens concedidas pelo Poder Legislativo, preservando a identidade institucional da Câmara Municipal.
- d) Possibilitar a personalização das placas conforme a necessidade de cada homenagem, incluindo textos, fotografias, logomarcas, brasões, assinaturas, bordas e demais elementos gráficos definidos pela Administração.
- e) Garantir a prévia aprovação da arte pela Câmara Municipal, reduzindo a ocorrência de erros de personalização e assegurando que o produto final corresponda às expectativas da Administração.
- f) Promover maior eficiência administrativa por meio da contratação de empresa especializada, evitando a necessidade de estrutura própria, aquisição de equipamentos específicos e capacitação de servidores para a execução de atividade que não integra as atribuições finalísticas da Câmara Municipal.
- g) Assegurar a entrega dos produtos dentro dos prazos estabelecidos, permitindo a realização das solenidades e eventos oficiais sem prejuízos ao planejamento institucional.
- h) Obter a melhor relação entre qualidade e custo, observando os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público, previstos na Lei nº

JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR ESTADO DE MINAS GERAIS

14.133/2021.

13 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o objeto.

14 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

15 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

16 – A EXECUÇÃO FINANCEIRA:

A execução financeira da pretensa contratação, por definição e limitação legal, não poderá ultrapassar o valor global estimado é de R\$ 15.000,00.

17 – GERENCIAMENTO DE RISCOS.

A contratação apresenta riscos comuns do curso do referido processo até a sua formalização.

RISCO 1	Risco	Atraso ou suspensão no processo de contratação	
	Probabilidade	Baixa	
	Impacto	Alto	
	Dano 1	Não prestação dos serviços	
	ID	Ação Preventiva	Responsáveis
		Acompanhamento da contratação e prestação dos serviços.	Setor licitante da contratação – Diretoria Administrativa

RISCO 2	Risco	Não atendimento do objeto contratado	
	Probabilidade	Alta	
	Impacto	Alto	
	Dano 1	Prestação dos serviços que não atendam a demanda	
	ID	Ação Preventiva	Responsáveis

JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR ESTADO DE MINAS GERAIS

		Acompanhamento da contratação e prestação dos serviços .	Setor licitante da contratação – Diretoria Administrativa
--	--	--	---

RISCO 3	Risco	Habilitação da empresa com documentação técnica, econômica e financeira forjada ou idônea.	
	Probabilidade	Média	
	Impacto	Alto	
	Dano 1	Contratação irregular e descumprimento contratual.	
	ID	Ação Preventiva	Responsáveis
		Avaliar a necessidade de realizar diligências para confirmar a veracidade dos documentos.	Comissão/Agente de contratação

RISCO 4	Risco	Descrição do objeto (quantitativo e qualitativo) que não atenda, a demanda	
	Probabilidade	Baixa	
	Impacto	Alto	
	Dano 1	Dano decorrente da contratação de serviços inservíveis Fornecimento de serviços que não atendam a demanda	
	ID	Ação Preventiva	Responsáveis
		Verificar o que o órgão tem adquirido para as demandas e soluções.	Setor licitante da contratação – Diretoria Administrativa

RISCO 5	Risco	Contratação de preços muito discrepantes (superiores e inferiores) ao praticado no mercado.	
	Probabilidade	Baixa	
	Impacto	Alto	

JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

	Dano 1	Licitação deserta ou fracassada ou contratação com sobrepreço	
	ID	Ação Preventiva	Responsáveis
		Pesquisa preliminar de preços.	Setor licitante da contratação – Diretoria de compras ou similar

RISCO 6	Risco	Contratação de empresa inapta, que não atua no ramo pertinente ou impedida de contratar com a administração	
	Probabilidade	Baixa	
	Impacto	Alto	
	Dano 1	Problema na execução do contrato	
	ID	Ação Preventiva	Responsáveis
		Exigir no Edital/TR documentos compatíveis com o objeto licitado.	Setor licitante da contratação – Comissão/Agente de contratação

18 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (CONCLUSÃO)

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Guarda Mor, 22 de julho de 2026.

ELIETE VAZ DA SILVA KOHL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 222/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 32/2026
MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA 08/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA AO PREÇO FINAL
(licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação, na Forma Dispensa Eletrônica nº XX/2026 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

ÍTEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para execução de serviços continuados de suporte técnico em informática, incluindo manutenção de equipamentos, redes, impressoras, softwares, internet, dentre outros que se fizerem necessários, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.		50		
TOTAL					

CONDIÇÕES GERAIS

DECLARA conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação, e concorda com todas as exigências contidas no Edital.

DECLARA que nos preços compreende na integralidade todos os custos e estão incluídas

JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR ESTADO DE MINAS GERAIS

eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas, encargos sociais, fiscais e comerciais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, nas normas infralegais assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

PRAZO DE GARANTIA

Conforme edital de licitação e seus anexos.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo I, deste Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

Local _____ e _____ data: _____

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
(Assinaturas autorizadas)



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 222/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 32/2026
MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA 08/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Nome da Empresa), inscrita no CNPJ n.º _____, por
intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º
_____ e do CPF n.º _____, através de seu representante legal infra-assinado:

DECLARA, sob as penas da lei, que atende os requisitos de habilitação e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a participação do presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

DECLARA, que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firme e verdadeiras;

DECLARA, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991;

DECLARA, sob as penas da lei, que a empresa não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1998;

O licitante organizado em cooperativa declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 2021. (somente para as licitantes que assim se enquadra).

Local e data _____ de _____ de 2026.

Assinatura

JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA.



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO IV

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 222/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 32/2026
MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA 08/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Nome da Empresa) _____,
inscrita no CNPJ n° _____,
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a).
_____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____,
_____, **DECLARA**, para fins de comprovação no Edital de licitação em
referência e sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa,
na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n° 123, de
14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei
Complementar n° 123, de 14/12/2006.

Declara, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º
da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declara, que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrou contratos
com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima
admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local e data _____

(Nome e assinatura do representante)

**Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da proponente*



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 222/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 32/2026
MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA 08/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

Aos

_____	_____	_____	_____
dias	do	mês	de

do	_____	ano	de

, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Resolução 04/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº. ____ mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR, inscrita no CNPJ 20.583.100/0001-03, sediada na Rua Sete Lagoas, nº. 155, “Praça Sebastião Jaci Guimarães”, Bairro JK, CEP 38.570-000, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente....., brasileiro, maior, capaz, portador do RG, inscrito no CPF

CONTRATADA:

Empresa, inscrita no CNPJ nº, estabelecida na Rua, nº, em, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr., brasileiro, maior, capaz, portador do RG ____, inscrito no CPF _____.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo, acordado e contratado e que reciprocamente aceitam, outorgam e se obrigam mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para aquisição de 50 placas de homenagem, tamanho 30x20cm, em aço inox, gravação em baixo relevo, impressão de alta definição diretamente sobre o aço inox, as cores da placa e da personalização serão definidas no momento da aquisição. Acondicionada em case em veludo na cor preta. A confecção deverá seguir os termos das características no termo de referência e imagens apresentadas como modelo nos anexos do presente edital. A Câmara Municipal não será obrigada a consumir a totalidade dos objetos licitados.

1.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

A. O Termo de Referência que embasou a contratação;

JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR ESTADO DE MINAS GERAIS

- B. O Edital de Licitação;
- C. A Proposta do Contratado;
- D. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

- 2.1 – O prazo deste Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.
- 2.2 – O contrato para a prestação dos serviços objeto desta licitação poderá ter a sua duração prorrogada, com fulcro no art. 106 e 107 da Lei nº. 14.133/21 e as necessidades da Contratante.
- 2.3 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.
- 2.4 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.5 - O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação.
- 2.6 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1 - O valor unitário da contratação é de R\$ (.....), perfazendo valor global de R\$ (.....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente ou através de PIX da empresa, indicados pelo detentor da Ata.
- 6.1.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.3 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto contratado.

6.4 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.5 - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.6 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.7 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.8 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.9 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.10 - Constatando-se, a situação de irregularidade do detentor da ata, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão gerenciador.

6.11 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do detentor da ata, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.12 - Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

6.13 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o Contratado não regularize sua situação.

6.14 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.15 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.16 - O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

7.1 - Os preços inicialmente registrados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 - Após o interregno de um ano, e mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo órgão gerenciador, do índice **INPC** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Sem prejuízo do disposto no item 7.2, somente será concedido reajuste nas obrigações iniciadas após a solicitação de reajuste pela Contratada.

7.4 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9 - A previsão de aplicação de índice de mercado para fins de reajuste não obsta a negociação entre as partes, podendo ser aplicado percentual inferior com fins de manter a vantajosidade do registro de preço.

7.10 - O reajuste será realizado por apostilamento.

JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.11 – Os preços poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado nos termos do disposto na norma contida no §5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.11.1 - O equilíbrio econômico-financeiro fica condicionado ao pedido e a demonstração do desequilíbrio nos termos disposto acima por parte da contratada.

7.11.2 - Os pedidos de equilíbrio econômico-financeiro deverão ser respondido no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.11.3 - O equilíbrio econômico-financeiro será realizado por termo de aditivo.

7.12 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o edital e seus anexos;

8.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, ou indicar o responsável pelo recebimento;

8.1.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações por seu detentor;

8.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na ata de registro de preço e no termo de referência;

8.1.7 - Aplicar a Contratada sanções previstas na lei e na ata de registro de preço;

8.1.8 - Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações contratuais;

8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente

JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR ESTADO DE MINAS GERAIS

impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 - A Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.10 - Responder eventuais pedidos de revisão de preços feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do protocolo do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período.

8.1.11 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. (quando for o caso)

8.2 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução desta, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do detentor do contrato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do presente Contrato, edital e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 - Executar o objeto em estrita conformidade com as especificações, condições, quantitativos e prazos estabelecidos no Termo de Referência, na proposta apresentada e na Ordem de Fornecimento emitida pela Câmara Municipal.

9.3 - Fornecer placas de homenagem novas, confeccionadas com materiais de primeira qualidade, em perfeito estado de conservação, livres de defeitos de fabricação, riscos, manchas, amassados, oxidação, falhas de impressão, gravação ou quaisquer imperfeições que comprometam sua qualidade, estética ou funcionalidade.

9.4 - Confeccionar as placas em aço inox, nas dimensões de 30 cm x 20 cm, com gravação em baixo-relevo, impressão de alta definição diretamente sobre o aço inox e acondicionamento individual em estojo (case) revestido em veludo na cor preta, observando integralmente as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

9.5 - Executar a personalização das placas conforme as informações fornecidas pela Câmara Municipal, incluindo textos, brasão, logotipos, imagens, cores e demais elementos definidos para cada homenagem.

9.6 - Encaminhar prova digital (arte) para aprovação da Câmara Municipal, abstendo-

JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

se de iniciar a produção definitiva antes da autorização da Administração.

9.7 – Corrigir, sem ônus para a Câmara Municipal, quaisquer erros de grafia, layout, impressão, gravação, dimensões, cores ou demais inconformidades decorrentes de falha da contratada.

9.8 – Entregar os produtos dentro do prazo 10 dias úteis, devidamente embalados e protegidos contra danos decorrentes do transporte.

9.9 – Substituir, reparar ou refazer, no prazo de 5 dias úteis, qualquer placa que apresente defeito, vício, dano, divergência em relação às especificações ou desconformidade com a arte aprovada, sem custos adicionais para a Câmara Municipal.

9.10 – Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, embalagem, carregamento, descarregamento, seguro e entrega dos materiais até o local indicado pela Câmara Municipal.

9.11 – Arcar com todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução contratual, incluindo tributos, fretes, seguros, materiais, mão de obra, equipamentos, despesas administrativas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

9.12 – Designar representante para manter contato com a Câmara Municipal durante toda a execução contratual, prestando os esclarecimentos necessários e adotando as providências solicitadas pela fiscalização.

9.13 – Comunicar imediatamente à Câmara Municipal qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou a perfeita execução do objeto, apresentando as justificativas cabíveis.

9.14 – Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

9.15 – Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, quando admitida pela legislação e pelo instrumento contratual.

9.16 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal.

9.17 – Guardar sigilo sobre informações, documentos, textos, imagens e demais dados fornecidos pela Câmara Municipal para a confecção das homenagens, utilizando-os exclusivamente para a execução do objeto contratado.

9.18 – Observar, durante toda a execução contratual, as normas de segurança, qualidade, sustentabilidade, acessibilidade e demais exigências previstas na legislação aplicável.

9.19 – Atender prontamente às determinações da fiscalização da Câmara Municipal,

JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR ESTADO DE MINAS GERAIS

prestando todas as informações e documentos solicitados relativos à execução do contrato.

9.20 – Responsabilizar-se pela garantia da qualidade dos produtos fornecidos, promovendo, sem qualquer ônus para a Administração, a substituição dos materiais que apresentarem defeitos de fabricação ou vícios constatados durante o prazo de garantia.

9.21 – Emitir a nota fiscal em conformidade com as exigências legais, todas as informações necessárias para o processamento do pagamento.

9.22 – Cumprir integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I** – der causa à inexecução parcial do contrato;
- II** – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** – der causa à inexecução total do contrato;
- IV** – deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V** – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VI** – apresentar documentação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VII** – praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VIII** – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IX** – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 – **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a IV acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);

11.2.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V a VIII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei 14.133/21);

11.2.4 - **Multa:**

11.2.4.1 - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.4.2 - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.2.1 - O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.3 - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos V a VIII acima, de 10% a 20% do valor do contrato.

11.2.4.4 - Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 20% a 30% do valor do contrato.

11.2.4.3 - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato.

11.2.4.4 - Para infrações descritas nos incisos IV, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.

11.2.4.5 - Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 3% a 10% do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

11.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise

JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR ESTADO DE MINAS GERAIS

jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 05 (cinco) dias da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 03 (três) dias da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR ESTADO DE MINAS GERAIS

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Guarda-Mor, através da seguinte dotação orçamentária: nº. 04.122.0102.2004.3.3.90.30.00 – Poder Legislativo – Câmara Municipal – Material de consumo.

13.2 - A dotação orçamentária a ser seguida nos exercícios seguintes será a prevista no orçamento de 2027.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Resolução 04/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR ESTADO DE MINAS GERAIS

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37),

JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR ESTADO DE MINAS GERAIS

com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao órgão gerenciador providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; no Banco Nacional de Compras – BNC e de forma suplementar no respectivo sítio oficial do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 – Fica eleito o Foro da comarca de Vazante-MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

Guarda-Mor – Minas Gerais, de de

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARDA-MOR
CONTRATANTE**

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

JESUS É O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA.